



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 482/2025 – Processo nº 584/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a aquisição de peças para a manutenção da Retroescavadeira JCB 3CXB14CM2CM ANO/MODELO 2021/2021 da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**. Contratada a empresa **KAYSERMAQ-DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MINAS GERAIS 143, CANOAS – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.390.189/0001-40. O valor da contratação é de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais).

Sete de Setembro/RS, 15 de setembro de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



**PROCESSO Nº 584/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 482/2025**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Agricultura: *"Aquisição de peças para a manutenção da RETROESCAVADEIRA JCB"*.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



No entanto, deverá ser observado pela secretaria a valor já gasto na aquisição do presente objeto para fins de não ultrapassar o limite legal estabelecido para a dispensa.

Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 15 de setembro de 2025.

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município